



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Caxias - MA

Criado pela Lei Nº 2331/2017 | Edição nº 5677/2023 Caxias - MA, 16/02/2023

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Caxias - MA. Criado pela Lei Nº 2331/2017 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Caxias poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <https://caxias.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio>

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse <https://caxias.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio/>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Caxias - MA
CNPJ: 05.281.738/0001-98, Prefeito Fábio José Gentil Pereira Rosa
Endereço: Praça Dias Carneiro, 600, Centro
Telefone: (99) 3521-3025 e-mail: ti@caxias.ma.gov.br
Site: <https://www.caxias.ma.gov.br>

Sec. Municipal de Segurança Pública

PORTARIA CONJUNTA MUNICIPAL Nº 002/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAXIAS - M, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE CONFERE O ITEM V, ART. 72 CAPÍTULO V DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a

segurança e a integridade física das pessoas nas festividades de carnaval;

CONSIDERANDO que o consumo de bebidas alcoólicas e não alcoólicas em garrafas ou qualquer outro recipiente de vidro fora dos estabelecimentos comerciais pode causar lesões graves e situações de perigo à vida das pessoas;

CONSIDERANDO as medidas necessárias para colaborar com a atuação da Guarda Municipal e da Polícia Militar na garantia da segurança pública preventiva;

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre regras acerca da organização e do funcionamento no Município de Caxias do carnaval de 2023, em razão da necessidade de resguardar a segurança e a integridade física das pessoas.

Art. 2º Fica proibido o porte e a venda de bebidas alcoólicas e não alcoólicas em garrafas ou recipientes de vidro por vendedores ambulantes, no período das festividades de carnaval, nos dias 17 a 22, 25 e 26 de fevereiro de 2023, nos locais onde haverá desfiles dos eventos carnavalescos.

§ 1º No período de 11 a 22, 25 e 26 de fevereiro de 2023, os estabelecimentos comerciais não poderão comercializar para consumo externo a esses locais bebidas alcoólicas e não alcoólicas em garrafas e recipientes de vidro em um raio de 500,00 m (quinhentos metros) dos locais de desfile dos blocos, a partir de 3 (três) horas antes até 3 (três) horas após o encerramento dos eventos.

§ 2º No período e nas situações de que trata o § 1º deste artigo, as bebidas alcoólicas e não alcoólicas em garrafas e recipientes de vidro somente poderão ser comercializadas para consumo dentro dos estabelecimentos comerciais, sendo responsabilidade do proprietário(a) do local impedir a retirada de garrafas do interior de seu estabelecimento.

§ 3º No caso de estabelecimentos que possuem alvará para funcionar ininterruptamente ao longo das 24 horas do dia, a proibição se estenderá até o horário das 7 horas da manhã do dia seguinte ao evento



noturno.

Art. 3º Em caso de descumprimento do disposto no art. 2º deste Decreto, será determinada a imediata interdição do estabelecimento ou dos pontos de venda, e os vendedores ambulantes terão suas licenças suspensas até o final das festividades carnavalescas.

Parágrafo único. As pessoas que estiverem portando garrafas ou recipientes de vidro dentro do raio de 500,00 m (quinhentos metros) dos locais de desfile dos blocos deverão descartá-las imediatamente em local designado pelo órgão fiscalizador.

Art. 4º A fiscalização dos estabelecimentos comerciais é de competência da Secretaria Municipal de Finanças, enquanto que as demais atribuições previstas neste Decreto competem à Secretaria de Segurança Pública do Município em colaboração com Secretaria Estadual de Segurança Pública.

Art. 5º Fica proibida a realização de eventos carnavalescos em espaços públicos sem a devida autorização ou credenciamento do Município.

Art. 6º As pessoas físicas ou jurídicas que infringirem o disposto neste Decreto ficam sujeitas às sanções previstas na legislação aplicável, além de responsabilização civil e penal, independentemente da obrigação de cessar imediatamente a transgressão.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS

MANOEL JOSÉ MACEDO SIMÃO

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração.

FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA MESQUITA

Secretário Municipal de Segurança Pública

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE CAXIAS

SESSÃO VIRTUAL- PAUTA DE JULGAMENTO

Sessão Virtual de julgamento de recurso do Conselho Municipal de Contribuintes que realizar-se-á no dia 16 de março de 2023 às 09:00h e será transmitida da Secretaria Adjunta da Receita, localizada no Centro de Cultura, Praça do Phanteon, s/n, Centro, Caxias-MA, Cep: 65.606-050, onde serão julgados os

seguintes Recursos, conforme descrição abaixo:

DIA 16 DE MARÇO DE 2023 ÀS 09:00 HORAS

Tema 1: Recurso Voluntário

1. Recorrente: FTL- FERROVIA TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA, CNPJ 17.234.244/0007-27 e Recorrido: MUNICÍPIO DE CAXIAS - (PAF 120220075700014);
2. Recorrente: EMSERH, CNPJ 18.519.709/0001-63 e Recorrido: MUNICÍPIO DE CAXIAS - (PAF 120220075700001);
3. Recorrente: HNK BR BEBIDAS LTDA, CNPJ 02.864.417/0020-90 e Recorrido: MUNICÍPIO DE CAXIAS - (PAF 120220075700058);
4. Recorrente: LCM CONSTRUÇÃO E COMERCIO S.A., CNPJ 19.758.842/0001-35 e Recorrido: MUNICÍPIO DE CAXIAS - (PAF 120220075700067);

OBSERVAÇÕES:

- 1) O Recurso será julgado na forma do Decreto nº 66 de 15 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre as regras a serem observadas na realização de sessões virtuais de julgamento de recursos no Conselho Municipal de Contribuintes, e do art. 50 A e seguintes, do Decreto nº 67 de 15 de fevereiro de 2023 que alterou o Decreto nº 1277 de 12 de abril de 2010.
- 2) Será julgado na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, o recurso cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado;
- 3) É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento dos processos, devendo manifestar de modo expresso sua intenção em participar do julgamento, na forma do §§1º e 2º do art. 50 B do Decreto nº 67 de 15 de fevereiro de 2023.

GEOVANE CARLOS DA LUZ OLIVEIRA

Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes de Caxias

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde



GABINETE

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.134/2013

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO BARROSO COUTINHO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Caxias (FMDM), Estado do Maranhão, que integrará a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, dotado de autonomia administrativa e financeira e destinado, para a efetivação das políticas públicas em prol da mulher, de acordo com os objetivos e diretrizes estabelecido nesta Lei.

Art. 2º - Os recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Caxias deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pela Lei Orçamentária anual, e serão administrados pela Secretaria Municipal da Mulher, devendo ser a destinação dos recursos aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, e aplicados em:

- I. apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza sócio-econômico relacionados aos direitos da mulher;
- II. programas e projetos de qualificação profissional destinados a inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;
- III. divulgação de programas e projetos destinados a combater a violência contra a mulher;
- IV. outros programas e atividades do interesse da política municipal dos direitos da mulher;

Art. 3º - Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos direitos da Mulher - FMDM;

- I. as dotações orçamentárias anuais e créditos adicionais que lhe sejam destinados;
- II. recursos financeiros próprios do Município ou créditos que lhe forem destinados;
- III. transferência de recursos, mediante convênios ou ajustes com entidades de direito público interno ou organismos privados, nacionais e internacionais;

Praça Dias Carneiro, 600 - Fones: (99) 3521-3025 / 3244 - Fone/Fax: (99) 3521-3643
CNPJ: 06.982.820/0001-56 - CEP: 65.500-000 - CAXIAS-MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

- IV. o produto das indenizações e multas oriundas de condenações judiciais em ações civis públicas e em ações coletivas, previstas pela legislação federal;
- V. recursos repassados pela União ou pelo Governo Estadual e por organizações governamentais ou não governamentais, de origem nacional ou estrangeira, destinados ao fundo;
- VI. receitas resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;
- VII. saldo de exercício anteriores;
- VIII. outras receitas eventuais que, por sua natureza possam ser destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM.

Art. 4º - Todos os recursos previstos na forma do artigo 3º, e incisos, deverão ser depositados, exclusiva e obrigatoriamente, em conta bancária própria, vinculada ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, de Caxias-MA, bem como contabilizados como fundo especial, com sua alocação através de dotações consignadas na lei específica, ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Art. 5º - Toda e qualquer receita do "Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM", constituída por quaisquer das formas especificadas no inciso VI do Artigo 3º, será considerada e admitida para todos os efeitos legais, como contribuição ou doação efetivamente feita à pessoa jurídica de direito público, sendo certos que serão fornecidos às pessoas físicas e jurídicas que fizerem a contribuição ou doação aqui tratada, a documentação devida e recibo para efeito da sua regular comprovação contábil.

Art. 6º - O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, será gerido pela Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres e fiscalizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM.

Art. 7º - O Poder Executivo incluirá na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual-LOA, do exercício civil seguinte à data de publicação desta Lei, as despesas decorrentes de sua execução.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor no primeiro dia útil do ano subsequente à data de publicação das leis orçamentárias a que se refere o art. 7º.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 11 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2013.


Leonardo Barroso Coutinho
Prefeito Municipal

Praça Dias Carneiro, 600 - Fones: (99) 3521-3025 / 3244 - Fone/Fax: (99) 3521-3643
CNPJ: 06.982.820/0001-56 - CEP: 65.500-000 - CAXIAS-MA

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

CAXIASPREV**ATO Nº 0004, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.**

PENSÃO POR MORTE EM BENEFÍCIO DE ALUIZIO NOGUEIRA DE PAIVA, CÔNJUGE, BENEFICIÁRIO DA EX-SERVIDORA MUNICIPAL EDINEUZA CARNEIRO DE PAIVA, NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/1988 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS - CAXIASPREV, NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 052/2021 de 25/01/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder pensão por morte a Aluizio Nogueira de Paiva, portador do CPF nº



249.754.003-91, cônjuge, no valor total de R\$ 2.710,78 (dois mil, setecentos e dez reais e setenta e oito centavos) mensais, correspondente a 100% (cem por cento) da remuneração do cargo efetivo da ex-servidora municipal Edineuza Carneiro de Paiva, portadora do CPF nº 242.911.023-72, falecida no exercício do cargo de Professor Classe E, Nível V, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 00763-2, em 18/03/2021, nos termos do art. 55, inciso II, § 3º, "b" e art. 31, inciso I, da Lei Municipal nº 2.192/2014, assim como nos termos do art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal/1988, tendo em vista o que consta do processo nº PMO-000005/2022, calculada com base no contracheque do mês de fevereiro de 2021:

Vencimento, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 02/2000 (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público), c/c a Lei Municipal nº 2.484, de 03 de fevereiro de 2020 - R\$ 2.631,83 (dois mil, seiscentos e trinta e um reais e oitenta e três centavos).

Adicional por tempo de serviço, nos termos do art. 108 da Lei Municipal nº 1.261, de 23 de agosto de 1993, c/c o art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 003, de 23 de abril de 2001 - R\$ 78,95 (setenta e oito reais e noventa e cinco centavos).

Total da remuneração do cargo efetivo, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 2.501, de 27/07/2020, que alterou o art. 71 da Lei Municipal nº 2.192/2014 - R\$ 2.710,78 (dois mil, setecentos e dez reais e setenta e oito centavos).

Art. 2º - Art. 2º - O benefício de pensão de que trata o artigo anterior será reajustado, para preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real, na mesma data e índice utilizados para fins de reajuste dos benefícios do RGPS, nos termos do art. 47-A da Lei Municipal nº 2.192/2014 (acrescentado pela Lei Municipal nº 2.501/2020), c/c o art. 40, § 12 da Constituição Federal/1988.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS, NO ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

Breno Silveira Leitão

Presidente

ATO Nº 0005, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

PENSÃO POR MORTE EM BENEFÍCIO DE ALUIZIO NOGUEIRA DE PAIVA, CÔNJUGE, BENEFICIÁRIO DA EX-SERVIDORA MUNICIPAL EDINEUZA CARNEIRO DE PAIVA, NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/1988 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS - CAXIASPREV, NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 052/2021 de 25/01/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder pensão por morte a Aluizio Nogueira de Paiva, CPF nº 249.754.003-91, no valor total de R\$ 1.986,27 (um mil, novecentos e oitenta e seis reais e vinte e sete centavos) mensais, correspondente a 100% (cem por cento) dos proventos da ex-servidora municipal Edineuza Carneiro de Paiva, aposentada no cargo de Professor Classe E, Nível V, matrícula nº 00763-3, falecida em 18/03/2021, nos termos do art. 55, inciso I, § 3º, "b" e do art. 31, inciso I da Lei Municipal nº 2.192/2014, assim como nos termos do art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal/1988, tendo em vista o que consta do processo nº PMO-000004/2022, calculada com base no contracheque do mês de fevereiro de 2021, observado o disposto no art. 24 da Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/2019:

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO

Vencimento do cargo - R\$ 2.105,56 (dois mil, cento e cinco reais e cinquenta e seis centavos).
Adicional por tempo de serviço - R\$ 336,89 (trezentos e trinta e seis reais e oitenta e nove centavos).
Remuneração do cargo efetivo - R\$ 2.442,45 (dois mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta e cinco centavos).

COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS DA PENSÃO
(Art. 24 da Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/2019, c/c art. 40, § 7º, I da Constituição Federal)

Remuneração do cargo efetivo: R\$ 2.442,45 (dois mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta e



cinco centavos).

Valor de um salário-mínimo: R\$ 1.302,00 (um mil, trezentos e dois reais).

Valor que excede um salário-mínimo: R\$ 1.140,45 (um mil, cento e quarenta reais e quarenta e cinco centavos).

60% do valor que excede um salário-mínimo: R\$ 684,27 (seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte e sete centavos).

Valor total do benefício: R\$ 1.302,00 + R\$ 684,27 = R\$ 1.986,27 (um mil, novecentos e oitenta e seis reais e vinte e sete centavos).

Art. 2º - O benefício de pensão de que trata o artigo anterior terá garantido, anualmente, o reajuste na mesma data e no mesmo índice oficial do reajuste aplicado aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 2.501, de 27/07/2020, que acrescentou o art. 47-A à Lei Municipal nº 2.192/2014, c/c o art. 40, § 12 da Constituição Federal/1988.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS, NO ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

Breno Silveira Leitão
Presidente

PORTARIA CAXIAS-PREV Nº 006/2023, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a SUBSTITUIÇÃO das atribuições do Diretor Previdenciário do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias (CaxiasPREV), e dá outras providências.

A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS (CAXIASPREV), no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, especialmente as que lhe conferem a Lei Municipal nº 2.192, de 19 de dezembro de 2014 e

CONSIDERANDO, o Art. 11, §1º, da Lei Municipal nº 2.192/2014 que dispõe sobre a competência do Presidente do CaxiasPREV quanto aos atos da Diretoria Previdenciária nas hipóteses de ausências, impedimentos ou férias do Diretor Previdenciário.

RESOLVE:

Art. 1º SUBSTITUIR o Diretor Previdenciário JOSÉ WILSON CHAVES DOS SANTOS, matrícula 22267-1, em todas as suas atribuições, pelo período de 13/02/2023 a 27/02/2023, em decorrência do gozo de 15(quinze) dias de férias, conforme Portaria CaxiasPREV nº02/2023, de 01 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Município Edição nº56668/2023 em 03/02/2023.

Art. 3º Esta Portaria tem efeitos retroativos à data de 13 de fevereiro de 2023.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

BRENO SILVEIRA LEITÃO
Presidente do CaxiasPREV

Registrado em livro próprio e publicado no Átrio do Serviço Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias - MA, ao dia quinze do mês de fevereiro de 2023.

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde



LYCIA MAYARA WAQUIM

Chefe de Gabinete

OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO

Presidente da ccl

ADENILSON DIAS DE SOUZA

Procurador Geral do Município

ISAÍAS JOSE DA SIVA NETO

Controlador Geral

JOSÉ WILSON DA SILVA

Secretario Municipal de Governo

MÔNICA CRISTINA MELO SANTOS GOMES

Secretaria Municipal De Saúde

BRENO SILVEIRA LEITÃO

Presidente do Caxias-Prev

MOISÉS HOLANDA DOS SANTOS

Secretário Municipal de articulação Política

SANDRO LEONARDO AGUIAR BASTOS

Sec.Municipal de Cultura ,Esporte, Turismo

Patrimônio Histórico e Juventude

LUCIANA ANDREA DA COSTA SOARES

Secretaria Municipal De Agricultura e Pesca

ADERBAL MALHEIROS FRANÇA NETO

Secretário Municipal de Meio Ambiente e

Defesa Civil

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Secretário Municipal de Infraestrutura

KIARA FERNANDA RODRIGUES BRAGA

Secretaria Municipal de Políticas Públicas Para Mulheres

JOSÉ AUGUSTO PEREIRA NETO

Assessor de Comunicação

ANA LÚCIA XIMENES

Secretaria Municipal de Assistência e

Desenvolvimento Social

LABIBE GEDEON SIMÃO NETA

Secretaria Municipal do Trabalho

WILLIAMS MARANHÃO ASSUNÇÃO

Secretário Municipal de Industria e Comercio

ANA CÉLIA PEREIRA DAMASCENO DE**MACÊDO**

Secretaria de Educação, Ciências e Tecnologia

ARNALDO DE ARRUDA OLIVEIRA

Direto Administrativo do SAAE

MANOEL JOSÉ MACEDO SIMÃO

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e administração

FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA MESQUITA

Secretario Municipal de Segurança Pública

FAUSE ELOUF SIMÃO JUNIOR

Secretario de Limpeza Pública

HINO DE CAXIAS**LETRA:** Teodoro Ribeiro Júnior**MUSICA::** por Elpídio Pereira

Clara estrela no céu maranhense,
Lira flébil do meigo cantor,
Tua luz outra estrela não vence,
Nem a lira mais cheia de amor.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

És a virgem toucada de rosas,
Que te miras nas águas do rio,
De onde as ninfas sutis, invejosas,
Vêm beijar-te o perfil erradio.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Broquelada na paz tu trabalhas,
E na paz confiada descansas,
Mas não temes o fragor de batalhas,
Quem já trouxe a vitória nas lanças.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Não crearam teus seios escravos,
Bentos seios do alvor da camélia,
Que nós somos unidos e bravos.
Filhos gracos da nova cornélia.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Glória! Glória! As façanhas proclamem,
Da princesa do adusto sertão,
Cuja fama e valor se derramam,
Pelas terras do audaz Maranhão.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)



Prefeitura Municipal de Caxias-MA, Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP:
65.604-090 <https://caxias.ma.gov.br/> (99) 3521-3025

